



## LEI COMPLEMENTAR N. 687.

Autor: Poder Executivo.

Cria o Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### TÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1.º** Fica criado o Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá.

**Parágrafo único.** Inclui-se no Sistema de que trata esta Lei a promoção das políticas de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 2.º** O Sistema se constituirá sob a forma de Diretoria, diretamente vinculada à Secretaria da Administração do Município.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 3.º** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Administração as seguintes unidades administrativas, cargos comissionados e/ou funções gratificadas, conforme especificado na tabela abaixo:

Unidade	Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde Diretor Técnico	01	CC2 FGT
Gerência Técnica	Gerente Técnico Gerente Operacional	01	CC3 FGO
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro Gerente Operacional	01	CC3 FGO
Auditoria Médica	Médico Auditor	01	CC3 FGO
Auditoria Odontológica	Odontólogo Auditor	01	CC3 FGO
Auditoria de Enfermagem	Enfermeiro Auditor	01	CC3 FGO



d) aos filhos maiores e inválidos, pela cessação da invalidez; e

e) para qualquer filho, pelo casamento ou falecimento.

§ 1.º A exclusão do Titular implicará na exclusão automática de seus Dependentes.

§ 2.º Para qualquer beneficiário, a exclusão ocorrerá com a comprovação de utilização indevida do Sistema, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento da despesa incorrida e sem prejuízo da ação penal cabível.

#### **CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8.º** A Secretaria Municipal da Administração fornecerá aos beneficiários o Cartão de Beneficiário, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação oficialmente reconhecido, assegurará o acesso aos serviços de saúde.

§ 1.º O Cartão de Beneficiário do Sistema é de uso estritamente pessoal, sendo que a sua utilização por terceiros e as despesas dela decorrentes ficam sob a responsabilidade integral do Titular, podendo resultar na sua exclusão definitiva do Sistema.

§ 2.º A Secretaria Municipal da Administração cobrará pela emissão de vias do Cartão de Beneficiário do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá extraviado ou danificado.

§ 3.º Os beneficiários deverão atender aos dispositivos desta Lei Complementar e de seu Regulamento.

#### **CAPÍTULO V DA GESTÃO**

**Art. 9.º** O Sistema será gerido pela Secretaria Municipal da Administração, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

**Art. 10.** Cabe à Secretaria Municipal da Administração, como órgão gestor do sistema:

I - ordenar pagamentos e transferências de recursos, mediante emissão de empenhos para ordens de pagamento, crédito em conta e crédito em outros bancos;

II - estabelecer os instrumentos que serão utilizados para contratação de Instituição que prestará serviços de assistência aos beneficiários do sistema;



de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), a ser pago diretamente pelo beneficiário ao prestador que realizou o atendimento, no ato deste.

## TÍTULO V DA TRANSIÇÃO

**Art. 14.** Ficam transferidos para o Município de Maringá todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários, equipamentos, veículos e demais acervos do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar n. 386/2001, gerenciado pela CAPSEMA - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, bem como todos os direitos e obrigações.

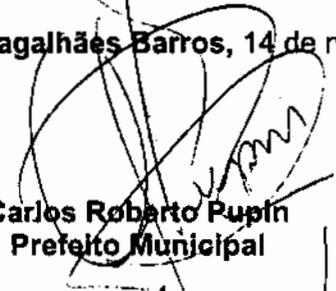
**Art. 15.** Os servidores do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar n. 386/2001, gerenciado pela CAPSEMA - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o quadro de pessoal permanente do Município de Maringá, respeitados seus direitos, deveres e vantagens legais, cabendo à Secretaria da Administração a formalização da nova lotação dos mesmos.

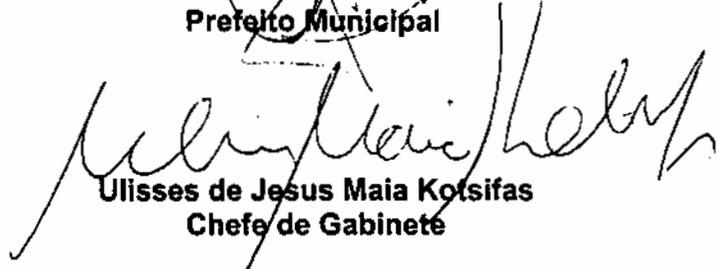
**Art. 16.** O Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001 passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 386/2001, que permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2007.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de novembro de 2007.

  
Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete